DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:160 — Adapta às actuais condições da exploração ferroviária as disposições do artigo 99.º da tarifa geral sôbre preenchimento das declarações de expedição — Dá nova redacção ao mesmo artigo.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:161 — Reforça a verba inscrita na alínea *a*) do n.º 3) do artigo 228.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde.

Portaria n.º 10:162 — Reforça as dotações inscritas na alínea *a*) do n.º 1) e alínea *b*) do n.º 3) do artigo 399.º, capítulo 10.º, do orçamento geral do Estado da Índia.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 32:189 — Promulga o novo regime cerealífero.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 10:160

Reconhecendo-se a necessidade de adaptar às actuais condições da exploração ferroviária as disposições do artigo 99.º da tarifa geral sôbre preenchimento das declarações de expedição: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 27:665, de 24 de Abril de 1937, que a redacção do mencionado artigo 99.º da tarifa geral seja substituída pela seguinte:

Documentação e verificação das remessas:

Artigo 99.º As remessas devem ser apresentadas a despacho com declaração de expedição em duplicado e do modêlo adoptado pela emprêsa que inicia o transporte. Essa declaração deve ser datada e assinada pelo expedidor, devendo também conter: o nome e morada do expedidor, o nome do consignatário e a sua morada na localidade servida pela estação de destino, ou a do seu representante nessa mesma localidade; número, natureza, marcas e sinais dos volumes; estação de destino; se o transporte é em grande ou em pequena velocidade; se é pago à partida ou à chegada; se as operações de carga e de descarga são feitas pelos donos da mercadoria ou pelas emprêsas, no caso de se tratar de expedição de vagão completo, e indicação do número da requisição do vagão, se a houver.

Nas remessas de animais deve o expedidor indicar, em vez de número, natureza, marcas e sinais dos volumes, a quantidade e a espécie dos animais a expedir.

Nas remessas de mercadorias a granel prescinde-se da indicação do número, marcas e sinais dos volumes.

Se o aviso de chegada da remessa fôr feito pelo telégrafo, persiste a obrigação de indicar morada do consignatário, mas é dispensável que esta seja situada em localidade servida pela estação de destino; igualmente é dispensável a indicação de morada de representante do consignatário.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 11 de Agosto de 1942. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:161

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 228.º, n.º 3), alínea *a*), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde para o corrente ano económico, destinada a «transporte de material, fretes e seguro da metrópole para a colónia», seja reforçada com 10.000$, a sair das disponibilidades da verba do capítulo 5.º, artigo 132.º, n.º 1), alínea *a*), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 11 de Agosto de 1942. — O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Caeiro.*

Portaria n.º 10:162

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que as verbas do capítulo 10.º, artigo 399.º, n.º 1), alínea *a*), e n.º 3), alínea *b*), da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia em vigor, destinadas a «ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia» e «passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos»,